



PODER JUDICIÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

115/56



ASSUNTO: Salários, Av. prévio

DISTRIBUIÇÃO

V.P. 30-6-56

Reclamante: Pedro Alves de Aguiar

Reclamado : Matadouro Industrial de Goiânia Ltda.

Aud. 7-6-56 às 13 horas.

aud. 25-6-56 às 13 Horas



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

9/10  
2/10  
**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de Maio de 1956

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Pedro Alves de Aguiar, Reclamante

varaleiro, Casado, brasileiro, Nacionalidade

Profissão Estado civil associado do Sindicato

Vila Nova S/N (NESTA) Residência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

portador da C. P. -- N. 23017, série 60<sup>a</sup>, e apresentou a seguinte reclamação contra Matadouro Indústrial de Goiânia Ltda.

Reclamado

Matadouro, domiciliado n. esta Capital, Rua e número

Atividade : Rua e número

Rua e número

Que foi admitido pela firma reclamada, no dia

2 de março do corrente ano, nesta Capital, para ir trabalhar como va-

releiro, percebendo o salário de Cr\$ 60,00 por dia e recebendo por quin-

zena;

Que trabalhou até o dia 4 do corrente mês, quando

foi dispensado pela firma reclamada, sem motivo e sem que recebesse o

av. prévio, a que teria direito;

Que tem para receber da firma reclamada Cr\$....

591,00 de saldo de salários.

XXXXXXXXXXXX

CHIAGART DO AGUIAR

CHIAGART DO AGUIAR

Assim sendo, pede que esta Junta, condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 2.391,60, sendo Cr\$ 1.800,00 de aviso prévio, Cr\$ 591,60 de salários, a que se julga com direito.

Assim sendo, pede que esta Junta, condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 2.391,60, sendo Cr\$ 1.800,00 de aviso prévio, Cr\$ 591,60 de salários, a que se julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Pedro Alves de Aguiar  
Reclamante

J. N. de Aguiar  
Secretário

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

PODER



JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO

SR. Matadouro Ind. de Goiânia, Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Pedro Alves de Aguiar

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n.º 9, às 13, treze horas do dia 7 de Junho de 1956, RUA E NÚMERO sete do mês de , à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 18 de Maio de 1956

J. M. de Oliveira  
SECRETÁRIO

C E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 7 de junho de 1956, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante, e o Reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 18 de maio de 1956.

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

# MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA LTDA.

CARNE VERDE - XARQUE - BANHA E DERIVADOS

Escritório:  
RUA 8 N.º 46  
Caixa Postal, 329

Endereço Telegráfico:  
"MATINGO"

Estabelecimentos:  
GRANJA SANTA RITA  
B. CAMPINAS - Goiânia

Goiânia, 4 de Abril de 1956

Exmo. Sr.  
Pedro Alves de Aguiar  
Nesta

A empresa, MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIANIA LTDA, estabelecido a Granja Santa Rita, Campinas, Goiania, Est. de Goiás, avisa o empregado Pedro Alves de Aguiar, masculino, residente ao Bairro de Vila Nova, Goiania, contratado por tempo indeterminado, que em virtude de ter cometido a falta grave prevista pelo art. 482 letra H do ato de insubordinação da C.L.T., aprovada pelo decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1.943, está sumariamente despedido da empresa, sem direito ao aviso prévio nem ao recebimento de indenização por ter às 6 horas de homtem desatulado o encarregado do ponto sem motivo justo e com ofensas ao pessoal do escritorio, pelo que deverá passar no escritorio para receber seu saldo de salarios bem como seus documentos.

Atenciosamente.

TESTEMUNHAS:

Wenceslau P. Reis

MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIANIA LTDA.  
Portaria Costa da Oliveira

CIENTE EM 4/5/56.

DECLARAMOS QUE ASSISTIMOS O SR. PEDRO ALVES DE AGUIAR, RECUSAR ASSINAR A PRESENTE COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

José R. Pinatti

José Gervasio Wacimanto

Chneduto Ribeiro da Silva

Sebastião Crivato

45/10

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 115/56

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cida de, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Juiz Presidente, apregoados os litigantes Pedro Alves de Aguiar, Reclamante, e Matadouro Industrial de Goiânia Ltda., Reclamado.

Presentes as partes, o Reclamado representado pelo Sr. Darcy Ribeiro, e acompanhado pelo Dr. José Hermano Sobrinho, conforme /procuração anexa aos autos, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao Reclamado, que através de seu ilustre advogado, disse que primeiramente desejava a empresa reclamada fazer o depósito do salários do Reclamante Sr. Pedro Alves de Aguiar, na importancia de ₩ 516,00, a qual foi entregue ao Reclamante que a contou e achou certa; prosseguindo, disse que a empresa reclamada dispensou o Reclamante porque o mesmo no dia do pagamento, desacatou o Encarregado do Ponto, chamando o empregador de ladrão, conforme se provará em audiência, através de testemunhas. Proposta a conciliação pelo Sr. Juiz Presidente, não cuizeram as partes entrar em acôrdo.

Apregoadas a testemunha, Sr. Gumercindo Caçula, brasileiro, industriário, foi interrogada pelo Sr. Juiz Presidente e respondeu que no dia 3 (três) do corrente assistiu à conversa do Reclamante com o encarregado do caixa versando a mesma sobre o pagamento a ser feito pelo empregador ao empregado; que não pagando o empregador ao Reclamante, este perguntou porque pagava os outros empregados e a ele não; que o Reclamante disse se não recebesse naquele dia, não trabalharia mais. A seguir foi ouvida a testemunha Sr. Annibal Soares, brasileiro, casado, Industriário, que interrogada pelo Presidente respondeu: que apenas sabe informar que o Reclamante não tendo recebido o pagamento, declarou ao encarregado do caixa que se não recebesse naquele dia não mais trabalharia e em seguida ouviu o Reclamante dizer que os Reclamados eram todos uns ladroes. A seguir foi ainda interrogada pelo Sr. Juiz Presidente o Sr. João Gervásio Nascimento, brasileiro, casado, Industriário, que disse que na hora do pagamento a ser feito ao Reclamante não houve trôco e por êsse motivo não foi efetuado o mesmo, tendo o Reclamante se exaltado e chamado a empresa de ladrão. Foi a se-

8/10

uir interrogado o Sr. Celestino Evangelista Teixeira, brasileiro casado, Industriário que afirmou ter chegado no fim da discussão e ouviu o Reclamante dizer que ali só existia ladrão.

A seguir pediu a palavra o Reclamante que solicitou o adiamento da audiência para que fosse notificado sua testemunha Sr. Osvaldo de Tal, vulgo Bideco, empregado da empresa reclamada.

Propôs, então, o Sr. Juiz Presidente, ao Srs. Vogais, o adiamento da audiência, para o dia 25 (vinte e cinco) do corrente às 13 (treze) horas, e tendo votado ambos ficou à audiência adiada na forma proposta. As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Juiz Presidente e por ambos os Vogais, e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente.

José Alair Martins Batista  
Dr. José Alair Martins Batista  
Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos  
Hilton Paranhos  
Vogal dos Empregados

Danilo Rocha  
Danilo Rocha  
Chefe da Secretaria Substituto.

f. 8  
C. B. M. S.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 115/56

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais José Aquino Porto, suplente dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Pedro Alves de Aguiar, Reclamante, e Matadouro Industrial de Goiânia Ltda., Reclamado.

Presentes as partes, e em prosseguimento à audiência anterior, foi apregoada a testemunha Osvaldo Colmattes, brasileiro, solteiro, indústriário, que interrogada pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que pode afirmar que o Reclamante disse que se não recebesse naquele dia não terminaria o serviço, deixando certa quantidade de carne para ser salgada; que não foi paga ao Reclamante os salários correspondente à segunda quinzena; que não viu discussão entre o Reclamante e o caixa da empresa; que o pagamento sempre são feitos nos dias 18 e três de cada mês.

Renovada a proposta de conciliação pelo Sr. Juiz Presidente, não quizeram as partes entrar em acordo.

A seguir pela ordem o Sr. Juiz Presidente deu a palavra ao Reclamante para suas razões finais, tendo confirmado sua inicial.

Com a palavra o Reclamado para o mesmo fim este também confirmou sua defesa. A seguir propôs o Sr. Juiz Presidente aos Sns. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos proferiu de acordo com o vencido a seguinte decisão:

Pedro Alves de Aguiar reclama contra Matadouro Industrial de Goiânia Ltda. o pagamento de salários e aviso prévio, alegando despedida injusta. O reu se defendeu dizendo que a dispensa foi motivada por ato de insubordinação do Reclamante.

As partes se compuseram relativamente aos salários pleiteados, cujo saldo foi pago pelo empregador ao empregado.

O que tudo visto e examinado:

Entendidos os litigantes sobre os salários, resta sub judice a controvérsia relativa ao aviso prévio, cumprindo verificar se houve ou não motivo para a rescisão contratual.

As provas produzidas em audiência levam à conclusão de que o Reclamante realmente se mostrou indisciplinado e insubordinado, rebelando-se contra o Reclamado e dirigindo-lhe palavras insultuosas porque este o avisara de que seus salários seriam pa-

Fl. 9

Danilo

gos no dia seguinte àquele em que estavam sendo feitos pagamentos aos demais empregados, tendo em vista dificuldade de trôco no momento.

Foi o bastante para que ele retorquisse que nessas condições deixaria inacabada sua tarefa daquele dia e que os seus patroês eram ladroes.

Note-se que, mesmo com o adiamento proposto pelo Empregador, o Reclamante receberia dentro do prazo legal, o que ainda mais injustificado torna o seu procedimento.

À vista do exposto, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação improcedente, condenando o Reclamante ao pagamento das custas, no valor de R\$ 135,50, já incluindo o selo de educação e saúde.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu Danilo Rocha, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e por ambos os Vogais, e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

Jose Aquino Porto

José Aquino Porto  
Suplente de Vogal dos Empregados

Hilton Paranhos

Hilton Paranhos  
Vogal dos Empregados

Danilo Rocha

Danilo Rocha  
Chefe da Secretaria Substituto.

V. 1. 1.  
Certifico que o processo nº 5  
está encerrado e que o mesmo não tem mais custas para o Reclamante pagar e  
que o Reclamante pagou as  
cotas do processo.

Goiânia, 2 de 7 de 1956

J. M. de Mesquita  
Secretário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 5 de 7 de 1956

J. M. de Mesquita  
Secretário

"lets"

Proceda-se a execução das  
cotas na forma legal.

go - 6 - 7 - 956

J. Mesquita

10

12

Setembro de 1956  
J. Mesquita

ARQUIVADO.

Em 12/9/56

J. Mesquita  
Chefe da Secretaria